



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

**Reunião** : Ordinária N°: 020/2022  
**Decisão** : 039/2020-CEGEM/PE  
**Item da Pauta** : 4.1  
**Referência** : Protocolo nº 200.196.238/2022  
**Interessado** : Construtora SAM Ltda.

**EMENTA:** Aprova o entendimento que a CAT nº 2220521653/2021 é válida para as atribuições designadas ao profissional Engenheiro Civil, porém na atividade referente ao item 2.1.17 do atestado parcial apresentado, o profissional não tem atribuição.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020/2022, realizada no dia 23 de novembro de 2022, através de videoconferência, apreciando a solicitação da empresa Construtora SAM Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200.196.238/2022, a qual questiona se o profissional, Júlio César Simões Martins, engenheiro civil e eletricitista, responsável técnico da CAT nº 2220521653/2021, tem atribuição para execução das atividades de desmonte de rocha dos itens de ‘Escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria’. O questionamento se fundamenta no Manual Orientativo de Fiscalização das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas do Confea/Crea, onde indica que a atividade de desmonte de rocha com ou sem explosivos é atribuição somente de Engenheiro de Minas e Geólogos, e que no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, não constam as atividades de exploração, desmonte ou escavação em rochas. A CAT em questão (nº 2220521653/2021) foi expedida para o Engenheiro Civil e Eletricista Júlio César Simões Martins por ter realizado serviços de “Execução de Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Sanharó, em Pernambuco” para a Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa. Considerando que a referida CAT possui em sua planilha diversos itens relacionados à: *Escavação de vala em material de 3ª categoria (rocha) até 2,00 m de profundidade com explosivos, inclusive abafamento; Escavação de vala em material de 3ª categoria (rocha), campo aberto, acima de 2,00 m e até 4,00 m de profundidade com explosivos, inclusive abafamento; Escavação em rocha branda a frio em vala; Considerando que o profissional Engenheiro Civil possui suas atribuições estabelecidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando o artigo 14 da Resolução nº 218/73: Considerando o artigo 1 da Decisão Normativa nº 71 de 14 de novembro de 2001; Considerando o inciso I do artigo 1 da Decisão Normativa nº 71 de 14 de novembro de 2001; Considerando que a CAT nº 2220521653/2021 consta o título do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista; Considerando que na tabela de serviços realizados, especificamente na **Folha 9/79 item 2.1.17** consta o serviço “**escavação de valas em material de 3ª categoria (rocha) até 2,0m de profundidade com explosivos, inclusive abafamento**” conforme Atestado Parcial apresentado; Considerando o campo Informações Complementares CAT nº 2220521653/2021 constante à Folha 6/79 no qual informa que “**Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão**”; e, Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, o qual conclui que a **CAT nº 2220521653/2021** é válida para as atribuições designadas ao profissional Engenheiro Civil, porém na atividade referente ao*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

**item 2.1.17** do atestado parcial apresentado, o profissional não tem atribuição, ***DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite – Coordenador. Votaram favoravelmente*** os Conselheiros Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho e Mário Ferreira de Lima Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de novembro de 2022.

**Geólogo Jairo de Souza Leite**  
**Coordenador da CEGEM**